



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis
LEI Nº 4.115 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 4086 ... Data 26.12.2001
Horário 12:55 w
Responsável

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2.002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Artigo 1º -** Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis residenciais que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.
- Parágrafo Único -** A isenção, de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais, edificados em terrenos com área igual ou inferior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).
- Art. 2º -** O benefício da presente Lei aplica-se somente, para os lançamentos tributários, referentes ao exercício de 2 002.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2.001

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos